



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 10/02/25 FL. 3270
Visto

DECRETO Nº. 029, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no **Orçamento do Exercício de 2025** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1863, de 10 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2025 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

Considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1863, de 10 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2025 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da referida Lei; resolve e DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao **Orçamento do Exercício de 2025**, na importância de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 5 - Secretaria de Finanças

Ação: 3004 - Indenizações, Restituições e Custas Judiciais

Funcional: 0028.0846.1600

Dotação: 3.3.30.93.00 – 149 - Indenizações e restituições

Fonte: 00000 – Recursos Ordinários (livres) R\$ 2.000,00

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 7 - Secretaria de Educação e Cultura

Ação: 2012 - Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura

Funcional: 0012.0361.1150

Dotação: 3.3.90.93.00 – 218 - Indenizações e restituições

Fonte: 00505 – Royalties Tratado de Itaipu R\$ 10.000,00

TOTAL **R\$ 12.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. **Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** apurado na seguinte fonte de recurso:

I – 00000 – Recursos Ordinários (livres) R\$ 2.000,00

II - 00505 – Royalties Tratado de Itaipu R\$ 10.000,00

TOTAL **R\$ 12.000,00**



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 07 de Fevereiro de 2025.


John Jeferson Weber Nodari
Prefeito